



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 24 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2813

Esta edição encontra-se no site: www.mutuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 0065/2019, de 22 de abril de 2019**-Nomeia servidor sub judice em cargo público e dá outras providências
- **Decreto Nº 0066/2019, de 24 de abril de 2019**-Nomear Marcela Ferreira Queiroz, para exercer o Cargo de Coordenadora da Central de Regulação da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutuípe – Bahia.
- **Portaria Nº 0036/2019, de 22 de abril de 2019**-Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra. Elisângela Santana dos Santos, matrícula nº 2634.
- **Portaria Nº 0037/2019, de 24 de abril de 2019**-Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra. Ângela Silva de Souza, matrícula nº 2244.
- **Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mutuípe**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000 Mutuípe – BA
CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº 0065/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

NOMEIA SERVIDOR SUB JUDICE EM CARGO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da execução provisória da decisão judicial que determinou a nomeação de MAX VINICIUS GUEDES DE OLIVEIRA nos autos da Ação Ordinária nº 8000110-41.2019.8.05.0175.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Sub Judice* MAX VINICIUS GUEDES DE OLIVEIRA, aprovado em concurso público, Edital nº 01/2015, e homologado por Decreto nº 300/2015, de 22 de maio de 2015, em razão de ter sido classificada para o cargo de Motorista veículo pesado.

Parágrafo único: Por força da nomeação, fica convocado para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido de em decisão proferida da Ação Ordinária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000 Mutuípe – BA

CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº 0066/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 733/2006, a qual preleciona sobre a estrutura administrativa do Município de Mutuípe – Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARCELA FERREIRA QUEIROZ, CPF nº 972.583.505-00, para exercer o Cargo de Coordenadora da Central de Regulação da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutuípe – Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2019.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000 Mutuípe – BA

CNPJ: 13.827.035-0001/40

PORTARIA Nº 0036/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 857/2011;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0613/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra. ELISÂNGELA SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 2634.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 2019.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000 Mutuípe – BA

CNPJ: 13.827.035-0001/40

PORTARIA Nº 0037/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 857/2011;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0617/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, pelo período de cento e vinte (120) dias, a Sra. ÂNGELA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 2244.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2019.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Plenária da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mutuípe, realizada no dia 15 de Abril de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto no 5.839, de 11 de julho de 2006, e em consonância com a Resolução Nº 594 do Conselho Nacional de Saúde, resolve: Aprova o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mutuípe, etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, que tem por tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8a+8), doravante neste regimento denominada 6ª Conferência Municipal de Saúde de Mutuípe convocada pelo decreto Nº 0045/2019, do Prefeito Municipal e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da X Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º - Nos termos deste regimento, a 6ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS"**

§ 1º - Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I – Saúde como direito;
- II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e
- III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§ 2º - O Tema será discutido em painel central e mesa redonda, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados/as e convidados/as.

§ 3º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores no painel central e na mesa redonda.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será realizada em duas etapas – etapa municipal e as Pré-Conferências Locais - nas quais serão debatidos o tema central e os eixos temáticos a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a Saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do país e do município de Mutuípe.

Art. 4º - As etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal: dias 15 e 16 de abril de 2019;

II Etapa das Pré-Conferências serão realizadas nas Unidades de Saúde da Família do município até o dia 12 de abril de 2019.

§ 1º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - Como cumprimento ao regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia até o dia 10 de maio.

§ 3º - Em todas as Etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade dos/as delegados/as representantes dos usuários em relação ao conjunto dos/as delegados/as dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

Art. 5º - Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei no. 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 6º - As deliberações da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 7º - Somente as propostas e moções de âmbito estadual, nacional e internacional serão consideradas na Etapa Estadual.

Art. 8º - A responsabilidade pela realização 6ª Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Mutuípe, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

SEÇÃO I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 9º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades do Município de Mutuípe, formular propostas no âmbito municipal, do Estado e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde será ampla e a participação aberta a todos/as, com direito a voz, e voto somente para os delegados devidamente inscritos, em todos seus espaços.

§ 2º - O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de Saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º - O Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Organizadora, que deverão enviar à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 20 (vinte) propostas de âmbito Estadual e Nacional, contemplando 15 (quinze) propostas os 05 (cinco) por eixo e mais 05 propostas para o tema, conforme Art. 2º.

§ 5º - O prazo para o envio das propostas à Comissão Organizadora da Etapa Estadual se encerra no dia 10 de maio de 2019.

§ 6º - O registro dos dados sobre a 6ª Conferência Municipal de Saúde será inserido no Sistema de Cadastro dos Relatórios Finais das Conferências de Saúde - SICARF, por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 10 de maio de 2019.

Art. 10 - Na Conferência Municipal serão eleitos/as delegados/as que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012.

§ 1º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de maio de 2019.

SEÇÃO II

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 - A Etapa Estadual, com base no Documento Orientador da 16ª da Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), ocorrerá entre 9 a 13 de junho de 2019. A 10ª Conferência Estadual de Saúde tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional; e 6 elaborar Relatório Final, dentro dos prazos previstos no Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).

Art. 12 Participam da Etapa Estadual delegados/as eleitos/as nas conferências municipais, assim como convidados/as nos termos deste Regimento.

§ 1º Poderão ser delegados/as da Etapa Estadual os/as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes.

§ 2º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se a recomendação do Art. 25 deste Regimento.

Art. 13 Na Etapa Estadual serão eleitos/as os/as 120 delegados/as que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional.

§ 3º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre os/as delegados/as eleitos/as, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 4º As inscrições dos/as Delegados/as eleitos/as, titulares e suplentes, para 16ª Conferência Nacional de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, por meio do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 14 Serão consideradas como instâncias deliberativas da 6ª Conferência Municipal de Saúde: I – Grupos de Trabalho; II – Plenária Final.

§ 1º A proposta de Regulamento da Etapa Municipal foi elaborada pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde, será submetida para aprovação na plenária dos Delegados e Delegadas da 6ª Conferência Municipal de Saúde no dia 15 de abril de 2019 e sua publicação no diário oficial do município no dia 16 de abril de 2019.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos prévia e paritariamente por Delegados e Delegadas, nos termos da Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que comporão o Relatório Final.

I - O Relatório Consolidado da Etapa Municipal, composto pelas propostas de cunho estadual e nacional, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;

II- Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

III – Para apreciação na Plenária Final, serão levadas cinco propostas, para cada eixo mais cinco para o tema, de níveis estadual e nacional mais votadas em cada nos grupos de trabalho, o Relatório Final;

§ 5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito local, municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 6º O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde,

sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a
- II – Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a
- III – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a
- IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade
- V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização

§ 1º O/a Coordenador/a Geral e o/a Coordenador/a Geral Adjunto/a serão Conselheiros/as Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a, Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a, Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador/a de Articulação e Mobilização serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 16 - A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de portaria específica do Secretário municipal de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SMS de Mutuípe.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa municipal;
- III- Elaborar o regulamento, submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo à Plenária do Conselho Municipal de Saúde da 6ª Conferência para aprovação;
- IV- Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Saúde a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- V- Encaminhar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 Ao Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III- Coordenar a apreciação do Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;
- IV- Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V- Supervisionar todo o processo de organização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19 - Ao Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 6ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS;
- IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde para providências;
- VII- Acompanhar a elaboração do regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 20 - Ao Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a cabe:

- I- Coordenar a Relatoria da etapa estadual;
- II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde e suas alterações.
- III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;
- V- Consolidar os Relatórios da 6ª Conferência Municipal de Saúde e prepará-los para distribuição aos/às delegados/as X Conferência Estadual de Saúde;
- VI- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde

a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 - Ao Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

IV- Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22 Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:

I - Estimular a organização e a realização das Pré conferências de Saúde em todas as etapas;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e facilitar o intercâmbio e incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das Conferências de Saúde nos municípios.

Parágrafo Único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 6ª Conferência Municipal de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 23 A 6ª Conferência Municipal de Saúde contará com os/as delegados/as escolhidos/as nas etapas das Pré Conferências, com os conselheiros/as Municipais de saúde.

Art. 24 Os participantes da 6ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I- Delegados/as com direito à voz e voto;

II- Convidados/as com direito à voz.

Art. 25 Na X Conferência Estadual de Saúde, representando o Município de Mutuípe, serão eleitos 4 delegados/as titulares e 4 suplentes, sendo: 2 representantes dos usuários, 1 representante dos profissionais de saúde e 1 representante da gestão e dos prestadores privados.

Parágrafo Único - Fica sob à responsabilidade dos segmentos à escolha dos seus respectivos representantes.

A Comissão Organizadora recomenda a garantia da diversidade de sujeitos, comunidade

científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 26 Os/as Conselheiros/as de Saúde, titulares e suplentes, são delegados/as natos para participarem da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1o O Conselho Estadual de Saúde definirá os convidados da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 27 Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 8a Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Delegadas/os eleitas/os dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeadas pela SESAB.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Saúde.

Mutuípe, 15 de abril de 2019.


Mariza Santana Cardoso Paraízo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mutuípe